



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº. GP. 338/2021.

Barra Bonita, 15 de setembro de 2021.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei nº 19/2021, que promove a desafetação de área pública que especifica.

A desafetação pretendida é necessária para obtenção da aprovação do projeto de expansão de nossa orla turística.

No ano de 2017, demos início à expansão da orla turística da cidade, a fim de atrair novos investimentos no setor turístico do município.

Dando continuidade à expansão da orla turística, com autorização dessa Casa, foi desapropriada uma área de aproximadamente 28.000 m² (vinte e oito mil metros quadrados), sem custos para os cofres públicos, na qual o Município promoverá o prolongamento da Avenida Rosa Zanella Petri.

Todavia, para a realização dessa obra, será necessária a construção de uma ponte para a travessia do Córrego da Estiva, sendo que a ponte passará por um trecho da Área Verde do loteamento Jardim Santa Eliza IX.

Nesse sentido, é necessário que o trecho em questão seja desafetado, a fim de que passe a ser um sistema viário.

Importante salientar que é possível realizar a desafetação em questão, eis que o Supremo Tribunal Federal ao julgar a ADI nº 6.602 declarou inconstitucional o inciso VII do artigo



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

180 da Constituição do Estado de São Paulo, afirmando que a competência para legislar sobre desenvolvimento urbano é do Município.

Dessa feita, estamos submetendo à apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei, solicitando aos Senhores Edis, diante da sua relevância social, sua aprovação na forma proposta, e **em regime de urgência**, para o qual solicitamos a realização de uma **sessão extraordinária** para sua apreciação, a fim de que o Município consiga realizar a desafetação da área em questão para dar continuidade ao projeto de expansão da orla turística municipal.

Assim, para o atendimento dos fins colimados, solicitamos aos Senhores Edis a aprovação do presente Projeto de Lei, na forma proposta.

Atenciosamente,


JOSE LUIS RICCI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

JOSÉ CARLOS FANTIN

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

BARRA BONITA (SP)



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI Nº 19/2021.

Promove a desafetação de área pública que especifica.

Art. 1º Fica desafetada da categoria de "Área Verde" e transferidos para a categoria de "Sistema Viário", a seguinte área de propriedade do Município:

I - A referida área é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice **60**, situado na divisa do **Prolongamento da Avenida Rosa Zanela Petri** e na divisa da **Área Verde (Mat 33.050)**, assinalado em planta anexa, com coordenadas planas no sistema U T M **Este (X) 749.700,54** e **Norte (Y) 7.510.008,78** e define-se pelos seguintes dados, abrangendo uma área de 1.729,586 m²:

De	Para	azimute	Dist. (m)	Confrontante	Coord. E(X)	Coord. N(Y)
60	1	152°30'04"	4,05	Área verde (Mat. 33.050)	749.702,4100	7.510.005,1900
1	2	147°17'00"	5,33	Área verde (Mat. 33.050)	749.705,2900	7.510.000,7100
2	3	127°34'44"	5,38	Área verde (Mat. 33.050)	749.709,5500	7.509.997,4300
3	4	108°51'29"	4,80	Área verde (Mat. 33.050)	749.714,0900	7.509.995,8800
4	5	96°42'37"	13,83	Área verde (Mat. 33.050)	749.727,8300	7.509.994,2600
5	6	87°39'17"	7,99	Área verde (Mat. 33.050)	749.735,8200	7.509.994,5900
6	7	83°03'41"	6,05	Área verde (Mat. 33.050)	749.741,8200	7.509.995,3200
7	8	59°38'38"	6,64	Área verde (Mat. 33.050)	749.747,5500	7.509.998,6700
8	32A	183°22'34"	31,23	AES Tietê S.A(Mat. 738)	749.745,7100	7.509.967,5000
32A	9	177°46'57"	3,68	AES Tietê S.A (Mat. 738)	749.745,8500	7.509.963,8100
9	10	286°17'25"	5,12	Área verde (Mat. 33.050)	749.740,9400	7.509.965,2500
10	11	268°58'21"	9,68	Área verde (Mat. 33.050)	749.731,2600	7.509.965,0800
11	12	257°16'01"	3,79	Área verde (Mat. 33.050)	749.727,5600	7.509.964,2400
12	13	247°08'49"	4,13	Área verde (Mat. 33.050)	749.723,7500	7.509.962,6400
13	14	235°48'33"	4,16	Área verde (Mat. 33.050)	749.720,3100	7.509.960,3000
14	15	223°43'58"	4,17	Área verde (Mat. 33.050)	749.717,4300	7.509.957,2900
15	16	211°45'27"	3,84	Área verde (Mat. 33.050)	749.715,4100	7.509.954,0300
16	17	199°48'36"	3,81	Área verde (Mat. 33.050)	749.714,1200	7.509.950,4500
17	18	186°18'17"	4,37	Área verde (Mat. 33.050)	749.713,6400	7.509.946,1000
18	19	171°33'29"	3,98	Área verde (Mat. 33.050)	749.714,2200	7.509.942,1600
19	20	162°35'36"	6,91	Área verde (Mat. 33.050)	749.716,2900	7.509.935,5700
20	21	145°05'02"	2,82	Área verde (Mat. 33.050)	749.717,9000	7.509.933,2600
21	22	129°09'08"	11,80	Área verde (Mat. 33.050)	749.727,0500	7.509.925,8100
22	99	263°16'25"	8,94	Gleba B2B Sta Elisa (Mat 31.212)	749.718,1700	7.509.924,7600
99	101	263°16'25"	7,31	Gleba B2B Sta Elisa (Mat 31.212)	749.710,9200	7.509.923,9100
101	60	353°01'54"	85,50	Prolongamento Av Rosa Zanela Petri	749.700,54	7.510.008,78



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2021.


JOSÉ LUIS RICCI
PREFEITO MUNICIPAL

Munic. da Est. Turística de Barra Bonita			
PROT. NO LIV. RESP.	1457	Mre.	
SOB N.º	893	2021	
Barra Bonita	15	de	09
		de	21
Lidiane			